



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Processo, Requerimento Nº 006073/2026 - Externo

Em 02/07/2026, procedeu-se a abertura do processo de nº Processo, Requerimento Nº 006073/2026 - Externo.

Descrição: Processo, Requerimento Nº 006073/2026 - Externo

Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES

Abertura: 02/07/2026 16:16:08

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA - ES

Assunto: OFICIO

Detalhamento: (28) 9-9931-0416

ENC. OF. SEC. LEG. Nº 409/2026

REF. ENC. DE AUTÓGRAFOS DE LEI.....

GABINETE



Com este fim e para constar, eu KAIQUE OLIVEIRA DA SILVA CARVALHO, servidor(a) da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

2 de julho de 2026



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003600350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

OFÍCIO. SEC. LEG. Nº 409/2026

Ibatiba-ES, 30 de junho de 2026.

Ref. Enc. Autógrafos de lei.

Senhor Prefeito;

Anexo, segue a esse colendo Gabinete o Autógrafo de Lei que recebeu o seguinte número de projeto:

Projeto de lei Complementar Nº 04/2026 : “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Sendo só o que nos apresenta para o momento, na oportunidade apresentamos a V. Ex. os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração



Marcus Rodrigo Amorim Florindo

Presidente da Câmara Municipal de Ibatiba/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026

“DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2027 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O orçamento do Município de Ibatiba, para o exercício financeiro de 2027, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei em cumprimento ao § 2º do art. 165, da Constituição Federal, art. 122 da Lei Orgânica Municipal e art.4º da Lei Complementar nº. 101, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV - as diretrizes para execução da Lei Orçamentária;
- V - as disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII - as disposições finais.

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES

Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003600350033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CAPÍTULO I

Das Prioridades e Metas da Administração Municipal

Art. 2º Em obediência ao disposto na Lei Orgânica Municipal, esta lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2027, estabelecidas no Anexo I que integra esta lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2027, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência a Portaria nº. 2.057, de 15 de setembro de 2025, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se das seguintes informações:

- I - Demonstrativo I:** Metas Anuais;
- II - Demonstrativo II:** Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III - Demonstrativo III:** Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV - Demonstrativo IV:** Evolução do Patrimônio Líquido;
- V - Demonstrativo V:** Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI - Demonstrativo VI:** Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo VII:** Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII - Demonstrativo VIII:** Margem de expansão das Despesas Obrigatórias

de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

Da Organização e Estrutura dos Orçamentos

Art. 5º Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário, às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - reserva de contingência.

CAPÍTULO III

Das Diretrizes Gerais para Elaboração da Lei Orçamentária Anual e suas Alterações

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES

Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003600350033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

Art. 9º O orçamento do Município para o exercício de 2027 será elaborado e executado visando a obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10º Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, à ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de maio de 2000.

Art. 11º No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2027.

Art. 12º O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2026, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2027;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES

Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003600350033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13º Na programação da despesa serão observadas:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do §§ 2º, 3º do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000;

III - o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14º Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2027 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15º Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16º A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV do art. 2º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observados os limites estabelecidos pela mesma lei.



Art. 17º O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadadas durante o exercício de 2027, destinado às ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto no art. 198 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 141/2012, e no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme disposto no art. 212 da Constituição Federal:

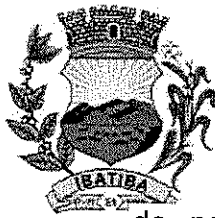
- I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);
- II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar n º 87/96 - Lei Kandir);
- III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;
- IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – exportação);
- V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;
- VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18º Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

- I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;
- II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19º A dotação consignada para Reserva de Contingência será de no máximo 2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para 2027.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea “b” do inciso III do art. 5º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20º As Unidades Orçamentárias integrantes do Orçamento Municipal, elaborado até o nível de modalidade de aplicação, poderão, mediante Decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, estendendo-se a presente alteração, inclusive, aos créditos adicionais suplementares.

Art. 21º As modificações e os créditos suplementares a que se refere o artigo anterior, deverão estar expressamente autorizados na Lei Orçamentária Anual para 2027, em percentual igual a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal 4.320/64 e parecer consulta do TCEES nº. 028 de 06 de julho de 2004, podendo as referidas modificações e créditos suplementares, serem abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do município que será

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003600350033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

aprovado até o nível de modalidade de aplicação da despesa.

Art. 22º O orçamento fiscal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgão e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPÍTULO IV

Das Diretrizes para Execução da Lei Orçamentária

Art. 23º Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2027, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- V - dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º Excluem da limitação prevista no caput deste artigo:

- I - as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II - as despesas com benefícios previdenciários;
- III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;





CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 4º O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 24º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 25º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e o Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

Art. 26º A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES

Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003600350033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 27º O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com outras esferas de Governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

§ 1º Fica a municipalidade autorizada a participar de consórcios e celebrar convênios com União, Estados e Municípios, podendo o Chefe do Poder Executivo mediante decreto, assegurar e alocar os recursos necessários para execução de obras, serviços específicos, dentre outros de interesse do município.

§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar através de decreto, as parcerias do Município de Ibatiba e as Organizações da Sociedade Civil, bem como com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos das Leis 13.019/2014, 13.204/2015, 9.790/1990 e outras existentes em âmbito municipal e ou Estadual e Federal, bem como executar todas as ações de interesse público, previamente estabelecidas em planos de trabalho e inseridas em termos de cooperação, fomento, contratos de gestão ou acordos de cooperação amparados pelas respectivas legislações.

Art. 28º Fica autorizada a transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas e ou organizações da sociedade civil, preferencialmente aquelas de caráter educativo, de saúde, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo dos Planos de Trabalho, e ou termos de cooperação, termo de fomento, contrato de gestão ou acordos de cooperação apresentado pela entidade beneficiada.

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003600350033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

§ 2º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de convênio firmado.

Art. 29º As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30º As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária, observando o disposto no Art. 62 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão de obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal

Art. 32º A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 33º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, nos termos do Parágrafo Único do art. 32, da Lei Complementar nº.





CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA

101, de 04 de maio de 2000, observadas as disposições legais em vigor para efetivar a operação.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 2º Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no orçamento.

§ 3º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesa de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes da operação de crédito, observado o disposto no parágrafo único do art. 20 da Lei nº 4.320/1964, com abertura de programa especial de trabalho.

CAPÍTULO VI

Das Disposições sobre Alterações na Legislação

Tributária do Município

Art. 34º O Executivo Municipal, quando autorizado em novas legislações, ou em leis já existentes, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para elevar a arrecadação municipal, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado instituir através de autorização legislativa, o programa do REFIS, visando proporcionar aos contribuintes inscritos em dívida

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES

Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003600350033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

ativa, condições de quitarem seus débitos.

Art. 35º Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36º O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa, dentre outros.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal

Art. 37º O Poder Executivo, o Poder Legislativo e Administração Indireta, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2027 e em seus créditos adicionais.

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, nº 29, Centro, Ibatiba/ES

Art. 38º Ressalvada a hipótese do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 39º Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no inciso III do art. 20, inciso V do Parágrafo único do art. 22, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40º O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor:

- I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 41º O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2027, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do



princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42º O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 43º O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 44º Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2027 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2026, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 45º São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e Contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 46º Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2026, poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2027, conforme o disposto no § 2º do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores,



independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 47º Para fins do disposto no art. 16º, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao limite de 20% de dispensa de licitação fixado no inciso I do art. 75 da Lei nº. 14.133, e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 48º A Lei Orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 49º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2027 levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2027-2029 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2027-2029, a variação será negativa para os últimos anos do triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2027-2029 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Municipal.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que as despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2027-2029, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o “demonstrativo de riscos fiscais”, em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento. E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a

característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, consequentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.

AUTOR: LUIS CARLOS PANCOTI

PLENARIO ÉDEN FAUSTINO BERNARDO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO
MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS. (25-06-2026)

MARCUS RODRIGO AMORIM FLORINDO
PRESIDENTE

(28) 3543-1806

www.ibatiba.es.leg.br

Rua Luiz Crispim, 29, n° 29, Centro, Ibatiba/ES

Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003600350033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total (EXCEITO FONTES RPPS)	185.000.000,00	154.205.607,48	0,078	101,227	177.000.000,00	154.598.654,90	0,082	101,724	180.000.000,00	155.096.596,61	0,086	102,703
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	153.203.436,36	143.180.781,65	0,072	93,990	164.136.281,90	143.362.994,08	0,076	94,331	176.370.514,83	143.154.578,93	0,080	94,795
Receitas Primárias Correntes	153.203.436,36	143.180.781,65	0,072	93,990	164.136.281,90	143.362.994,08	0,076	94,331	176.370.514,83	143.154.578,93	0,080	94,795
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	11.472.936,36	10.722.370,43	0,005	7,038	12.348.041,90	10.783.511,14	0,006	7,005	13.280.264,83	10.640.651,99	0,006	7,179
Transferências Correntes	136.936.430,00	127.136.850,47	0,064	83,468	145.923.715,00	127.455.424,05	0,067	83,864	155.923.715,00	127.280.197,51	0,071	84,283
Demais Receitas Primárias Correntes	6.894.070,00	5.321.560,75	0,003	3,483	5.866.535,00	5.124.058,87	0,003	3,372	6.166.535,00	5.033.728,43	0,003	3,333
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	185.000.000,00	154.205.607,48	0,078	101,227	177.000.000,00	154.598.654,90	0,082	101,724	180.000.000,00	155.096.596,61	0,086	102,703
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	163.558.446,00	152.858.355,14	0,077	100,343	176.643.115,19	154.286.937,89	0,082	101,519	186.750.757,87	154.093.373,29	0,086	102,032
Despesas Primárias Correntes	158.851.008,44	149.393.465,83	0,075	98,008	172.639.089,11	150.789.688,44	0,080	99,218	184.434.409,70	160.553.417,05	0,084	99,694
Pessoal e Encargos Sociais	86.526.531,64	82.174.422,09	0,031	40,814	71.848.762,17	62.755.491,40	0,033	41,292	77.596.683,14	63.341.991,36	0,035	41,844
Outras Despesas Correntes	93.324.376,80	87.219.043,74	0,044	57,254	100.790.326,94	88.034.174,98	0,047	57,925	108.837.746,56	87.211.425,69	0,048	57,760
Despesas Primárias de Capital	3.707.431,66	3.464.885,31	0,002	2,274	4.004.026,08	3.497.271,45	0,002	2,301	4.324.348,17	3.529.956,23	0,002	2,337
Pagamento de Restos a Pagar da Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) =	(10.355.002,64)	(9.677.573,59)	-0,005	-8,353	(12.506.823,29)	(10.923.943,83)	-0,006	-7,186	(13.388.243,04)	(10.928.794,37)	-0,006	-7,237
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) =	(10.355.002,64)	(9.677.573,59)	-0,005	-8,353	(12.506.823,29)	(10.923.943,83)	-0,006	-7,186	(13.388.243,04)	(10.928.794,37)	-0,006	-7,237
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada (DPC)	8.500.000,00	7.943.925,23	0,004	5,215	9.600.000,00	8.385.011,79	0,004	5,517	9.800.000,00	7.999.719,19	0,004	6,297
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(10.000.000,00)	(9.345.764,99)	-0,005	-6,135	(9.500.000,00)	(8.297.687,92)	-0,004	-5,460	(9.000.000,00)	(7.346.880,89)	-0,004	-4,985
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	8.500.000,00	7.943.925,23	0,004	5,215	9.600.000,00	8.385.011,79	0,004	5,517	9.800.000,00	7.999.719,19	0,004	5,297



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	128.000.000,00	0,062	83,772	152.796.313,24	0,074	100,000	24.796.313,24	19,372
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	122.430.156,19	0,059	80,126	130.508.355,14	0,063	85,413	8.078.198,95	6,598
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	128.000.000,00	0,062	83,772	148.806.375,24	0,072	97,389	20.806.375,24	16,255
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	142.639.155,28	0,069	93,352	126.423.134,08	0,061	82,740	(16.216.021,20)	-11,368
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(20.208.999,09)	-0,010	-13,226	4.085.221,06	0,002	2,674	24.294.220,15	-120,215
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(20.208.999,09)	-0,010	-13,226	4.085.221,06	0,002	2,674	24.294.220,15	-120,215
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.000.000,00	0,005	7,199	0,00	0,000	0,000	(11.000.000,00)	-100,000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(4.200.000,00)	-0,002	-2,749	0,00	0,000	0,000	4.200.000,00	-100,000

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2025

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2025	206.000.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2025	206.200.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Biblioteca Pública Municipal, Emissão: 10/04/2026, às 15:50:07



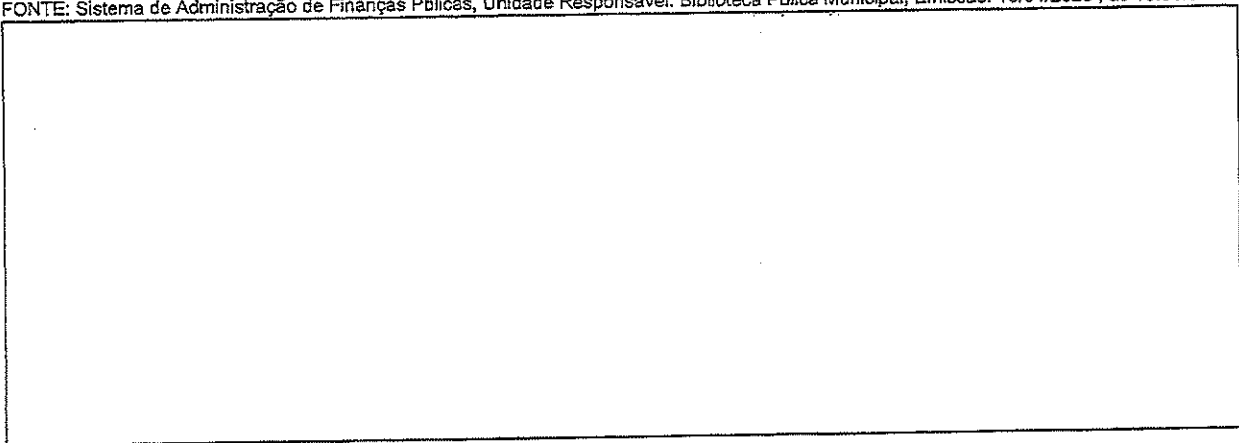
MUNICÍPIO DE IBATIBA - RJ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	192.748.871,70	100,000	169.577.824,61	100,000	163.059.889,78	100,000
Total	192.748.871,70	100%	169.577.824,61	100%	163.059.889,78	100%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	0,00	100%	0,00	100%	0,00	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Biblioteca Pública Municipal, Emissão: 10/04/2026 , às 15:51:05



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003600350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS**

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2027

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 5 (Lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	1.714.107,19	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	1.714.107,19	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	363.158,57	953.605,21	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	363.158,57	953.605,21	0,00
Investimentos	363.158,57	953.605,21	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia - II d) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib - II e) + IIIi)	2023 (i) = ((Ic - II f) + IIIj)
VALOR (III)	397.343,41	760.501,98	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Biblioteca Pública Municipal, Emissão: 10/04/2026 , às 15:51:31



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

RS 1,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior + c)
			Ativo Financeiro	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003600350033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

RS 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a)

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					
Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício anterior + c)	
			Ativo Previdenciário		0,00
2026	0,00	0,00	0,00		0,00
2027	0,00	0,00	0,00		0,00
2028	0,00	0,00	0,00		0,00
2029	0,00	0,00	0,00		0,00
2030	0,00	0,00	0,00		0,00
2031	0,00	0,00	0,00		0,00
2032	0,00	0,00	0,00		0,00
2033	0,00	0,00	0,00		0,00
2034	0,00	0,00	0,00		0,00
2035	0,00	0,00	0,00		0,00
2036	0,00	0,00	0,00		0,00
2037	0,00	0,00	0,00		0,00
2038	0,00	0,00	0,00		0,00
2039	0,00	0,00	0,00		0,00
2040	0,00	0,00	0,00		0,00
2041	0,00	0,00	0,00		0,00
2042	0,00	0,00	0,00		0,00
2043	0,00	0,00	0,00		0,00
2044	0,00	0,00	0,00		0,00
2045	0,00	0,00	0,00		0,00
2046	0,00	0,00	0,00		0,00
2047	0,00	0,00	0,00		0,00
2048	0,00	0,00	0,00		0,00
2049	0,00	0,00	0,00		0,00
2050	0,00	0,00	0,00		0,00
2051	0,00	0,00	0,00		0,00
2052	0,00	0,00	0,00		0,00
2053	0,00	0,00	0,00		0,00
2054	0,00	0,00	0,00		0,00
2055	0,00	0,00	0,00		0,00
2056	0,00	0,00	0,00		0,00
2057	0,00	0,00	0,00		0,00
2058	0,00	0,00	0,00		0,00
2059	0,00	0,00	0,00		0,00
2060	0,00	0,00	0,00		0,00
2061	0,00	0,00	0,00		0,00
2062	0,00	0,00	0,00		0,00
2063	0,00	0,00	0,00		0,00
2064	0,00	0,00	0,00		0,00
2065	0,00	0,00	0,00		0,00
2066	0,00	0,00	0,00		0,00
2067	0,00	0,00	0,00		0,00
2068	0,00	0,00	0,00		0,00
2069	0,00	0,00	0,00		0,00
2070	0,00	0,00	0,00		0,00
2071	0,00	0,00	0,00		0,00
2072	0,00	0,00	0,00		0,00
2073	0,00	0,00	0,00		0,00
2074	0,00	0,00	0,00		0,00
2075	0,00	0,00	0,00		0,00
2076	0,00	0,00	0,00		0,00
2077	0,00	0,00	0,00		0,00
2078	0,00	0,00	0,00		0,00
2079	0,00	0,00	0,00		0,00
2080	0,00	0,00	0,00		0,00
2081	0,00	0,00	0,00		0,00



MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2027	2028	2029	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Outros benefícios	Contribuintes do IPTU	120.000,00	150.000,00	170.000,00	Informamos que a Prefeitura Municipal de Ibatiba, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF e inciso I do art. 14 da referida Lei, não contemplará os valores a serem concedidos de desconto pelo pagamento antecipado do IPTU na estimativa de receita constante da Lei Orçamentária Anual de 2027, não comprometendo as Metas Fiscais.
Total			120.000,00	150.000,00	170.000,00	

Fonte: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Biblioteca Pública Municipal, Emissão: 10/04/2026, às 15:52:30

--



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS**

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027**

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	12.500.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	3.200.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	9.300.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	1.200.000,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	10.500.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	10.500.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Biblioteca Pública Municipal, Emissão: 10/04/2026 , às 15:52:59



MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2027

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avalis e Garantias Concedidas	260.000,00	Abertura de Créditos Suplementares	260.000,00
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	260.000,00		260.000,00
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Antecipação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	260.000,00	TOTAL	260.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Biblioteca Pública Municipal, Emissão: 10/04/2026, às 15:53:27



MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2027

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Ibatiba
Programa: 0001 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
OBJETIVO: Promover ações de gestão administrativa da Câmara Municipal, visando representar de forma eficiente e legítima a população, através da aprovação de Lei e fiscalização dos atos do Executivo Municipal.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.001	Manutenção da remuneração dos agentes políticos	Unidade	Atividades Mantidas
2.002	Manutenção da remuneração dos funcionários	Unidade	Atividades Mantidas
2.003	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	Unidade	Atividades Mantidas
3.002	Aquisição de móveis e equipamentos	Unidade	Investimentos Efetuados
3.003	Aquisição de Veículos	Unidade	Investimentos Efetuados
Total Programa			

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Ibatiba
Programa: 0005 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
OBJETIVO: Desenvolver ações que visem melhoria da infraestrutura básica e do desenvolvimento ordenado do município, elevando a qualidade de vida do cidadão Ibatibense.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
3.015	Construção e Conservação de Imóveis Públicos	Unidade	Investimentos Efetuados
Total Programa			



MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
2027
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBATIBA

Programa: 0004 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE

OBJETIVO: Melhorar a qualidade dos serviços, com o objetivo de garantir o acesso universal e equitativo à saúde para todos os cidadãos. O foco principal é a eficiência e a humanização os cidadãos, com ênfase na prevenção, promoção da saúde e na gestão transparente dos recursos, implementar programas de prevenção de doenças e promoção de hábitos saudáveis, como

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.044	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	Unidade	Atividades Mantidas
2.047	Saúde Bucal	Unidade	Atividades Mantidas
2.048	Programa de Agentes Comunitários da Saúde - PACS	Unidade	Atividades Mantidas
2.049	Programa Saúde da Família - PSF	Unidade	Atividades Mantidas
2.051	Serviços de exames laboratoriais e especialidades - Primeira Infância	Unidade	Atividades Mantidas
2.052	Serviços de exames laboratoriais e especialidades	Unidade	Atividades Mantidas
2.053	Serviços de atendimento de Saúde e Hospitalar	Unidade	Atividades Mantidas
2.054	Consórcio de Saúde - CSM Pedra Azul	Unidade	Atividades Mantidas
2.055	Vigilância sanitária	Unidade	Atividades Mantidas
2.056	Vigilância Epidemiológica	Unidade	Atividades Mantidas
2.057	Assistência Farmacêutica - Primeira Infância	Unidade	Atividades Mantidas
2.058	Assistência farmacêutica	Unidade	Atividades Mantidas
2.060	Atendimento à pessoa com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro Autista	Unidade	Atividades Mantidas
2.062	Conselho Municipal de Saúde	Unidade	Atividades Mantidas
2.134	Apoio financeiro a Entidades Filantrópicas - Saúde	Unidade	Atividades Mantidas
2.135	Manutenção dos Serviços de Controle de Zoonoses	Unidade	Atividades Mantidas
2.201	Gestão Segura (Materno Infantil e Primeira Infância)	Unidade	Atividades Mantidas
2.202	Programa Saúde na Escola	Unidade	Atividades Mantidas
2.203	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I	Unidade	Atividades Mantidas
2.220	Pronto Socorro Municipal - Hospital Municipal	Unidade	Atividades Mantidas
2.221	Manutenção e Renovação da Frota da Sec. de Saúde	Unidade	Investimentos Efetuados
3.011	Aquisição de Veículos e Equipamentos para Saúde	Unidade	Investimentos Efetuados
3.012	Construção, ampliação e reforma de Unidades de Saúde	Unidade	Investimentos Efetuados
3.053	Construção do Centro de Zoonoses	Unidade	Investimentos Efetuados
Total Programa			



MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2027

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Programa: 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA MODERNA, EFICIENTE E TRANSPARENTE

OBJETIVO: Aprimorar a gestão administrativa, fiscal, financeira e patrimonial dos órgãos públicos, moderna e transparente.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.133	Administração tributária e fiscal	Unidade	Atividades Mantidas
2.137	Reestruturação do PDM - Plano Diretor Municipal	Unidade	Atividades Mantidas
2.140	Projeto Prefeito Mirim	Unidade	Atividades Mantidas
2.205	PROCON	Unidade	Atividades Mantidas
2.206	Ouvidoria Municipal	Unidade	Atividades Mantidas
2.223	Manutenção e Renovação da Frota da Sec. Obras	Unidade	Atividades Mantidas
3.004	Aquisição de Veículos	Unidade	Investimentos Efetuados
3.005	Aquisição de Veículos	Unidade	Investimentos Efetuados
3.006	Aquisição de Veículos	Unidade	Investimentos Efetuados
Total Programa			



MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2027

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Programa: 0003 - GESTÃO EDUCACIONAL COM QUALIDADE E MODERNA

OBJETIVO: Promover um planejamento estratégico e de longo prazo para a educação, com o objetivo de garantir o acesso, a qualidade e a equidade na educação, envolvendo a participação da sociedade e utilizando recursos públicos de forma eficiente.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
Total Programa			



MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2027

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**

Programa: **0006 - GESTÃO DE POLÍTICAS AGROPECUÁRIAS**

OBJETIVO: Promover a otimização da produção agropecuária, na diversificação, na qualidade, no comércio e no desenvolvimento do setor produtivo de Ibatiba.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.070	Manutenção da malha viária e estradas vicinais	Unidade	Atividades Mantidas
2.073	Centro de Comercialização de Produtos Agrícolas	Unidade	Atividades Mantidas
2.077	Manutenção dos equipamentos e estruturas utilizadas nas atividades agropecuárias	Unidade	Atividades Mantidas
2.078	Assistência técnica ao pequeno e médio produtor e realização de curso de capacitação	Unidade	Atividades Mantidas
2.079	Associação dos Feirantes	Unidade	Atividades Mantidas
2.129	Manutenção da Frota de Veículos da Sec. de Agricultura	Unidade	Atividades Mantidas
2.131	Manutenção das Atividades de distribuição de mudas, sementes, adubos, sementes e outros	Unidade	Atividades Mantidas
2.215	Manutenção dos Espaços Físicos Públicos da Agricultura, Indústria e Comércio	Unidade	Atividades Mantidas
2.228	Concursos de Qualidade de Café, Leiteiro e de Marcha	Unidade	Atividades Mantidas
2.240	Apoio a Associações Rurais	Unidade	Atividades Mantidas
3.029	Aquisição de veículos e equipamentos p/ fortalecimento da produção agropecuária	Unidade	Investimentos Efetuados
3.051	Aquisição de Máquinas, Implementos Agrícolas e Veículos	Unidade	Investimentos Efetuados
3.209	Construção de Espaços Físicos Públicos da Agricultura, Indústria e Comércio	Unidade	Investimentos Efetuados
Total Programa			



MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2027

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**

Programa: **0009 - GESTÃO E PROMOÇÃO DO DESPORTO**

OBJETIVO: Incentivar a prática desportiva em diferentes níveis, desde o educacional até o de alto rendimento, garantir o acesso à prática esportiva para todos, incluindo pessoas com deficiência, promover saúde e qualidade de vida.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.098	Atividades Esportivas	Unidade	Atividades Mantidas
2.102	Campeonato Municipal	Unidade	Atividades Mantidas
2.109	Atividades Esportivas - Primeira Infância	Unidade	Atividades Mantidas
2.110	Maintenance das Atividades do Espaço Multiluso	Unidade	Atividades Mantidas
2.110	Maintenance das Atividades do Espaço Multiluso	Unidade	Atividades Mantidas
2.110	Maintenance das Atividades do Espaço Multiluso	Unidade	Atividades Mantidas
2.110	Maintenance das Atividades do Espaço Multiluso	Unidade	Atividades Mantidas
2.116	Reforma, Ampliação e Manutenção dos Espaços Físicos Esportivos	Unidade	Atividades Mantidas
2.216	Projeto Bolsa Atleta	Unidade	Atividades Mantidas
2.242	Manutenção das Atividades de Distribuição de Material Esportivo	Unidade	Investimentos Efetuados
3.039	Aquisição de Veículos	Unidade	Investimentos Efetuados
3.040	Construção de Espaços Esportivos (Campos de Futebol/Quadras/Ginásios/Estádios/Etc)	Unidade	Investimentos Efetuados
Total Programa			



MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2027

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**

Programa: **0010 - DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL**

OBJETIVO: Reduzir as desigualdades; promover a qualificação profissional, oferta de emprego e renda; dar atenção à população em situação de risco, à melhor idade, direitos da mulher e o desenvolvimento do município, inclusive projetos de habitação de interesse social.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
3.211	Reforma da Casa Lar	Unidade	Investimentos Efetuados
Total Programa			

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**

Programa: **0012 - DEFESA CIVIL EM ALERTA**

OBJETIVO: conjunto estruturado de ações integradas para prevenção, preparação, resposta e recuperação diante de desastres, com foco na proteção da vida e redução de danos às comunidades

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.132	Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC	Unidade	Atividades Mantidas
2.235	Mantenção dos Projetos de Obras Estruturantes de Prevenção em Áreas de Risco da Defesa Civil	Unidade	Atividades Mantidas
Total Programa			

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**

Programa: **0105 - TRANSPARÊNCIA E QUALIDADE NA GESTÃO PÚBLICA E ADMINISTRATIVA**

OBJETIVO: Promover ações que visem dar publicidade aos atos e feitos da administração municipal, através de ampla rede de comunicação e divulgação.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.142	Projeto Prefeitura nos bairros	Unidade	Atividades Mantidas
Total Programa			

Unidade Gestora: **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA**

Programa: **9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

OBJETIVO: Contingenciar gastos imprevistos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	RESULTADO ESPERADO
2.022	Reserva de Contingência	Unidade	Atividades Mantidas
Total Programa			
Total Geral			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Biblioteca Pública Municipal, Emissão: 10/04/2026, às 16:00:02.



MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA				
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
ARRECADADORA	147.516.880,64	165.823.657,29	73,66	168.035.000,00	-22,36	178.039.276,36	-3,44	167.797.136,57	-1,50	167.797.136,57	0,00
Receitas Correntes	138.047.437,18	150.213.683,79	8,61	167.030.000,00	11,20	177.128.626,36	6,05	166.039.811,57	-5,76	166.039.811,57	0,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.664.382,31	7.016.009,85	-19,07	11.037.996,78	39,40	12.472.995,36	13,00	11.765.468,57	-5,75	11.765.468,57	0,00
Contribuições	1.893.083,16	1.893.862,20	6,53	1.900.000,00	6,34	2.147.000,00	13,00	2.023.500,00	-5,75	2.023.500,00	0,00
Receita Patrimonial	3.793.652,36	4.374.192,39	28,48	3.374.003,22	-39,78	3.547.070,00	5,13	3.343.085,00	-5,75	3.343.085,00	0,00
Transferências Correntes	122.744.220,62	135.130.253,91	10,10	150.379.000,00	11,28	168.590.800,00	5,46	149.468.490,00	-5,75	149.468.490,00	0,00
Outras Receitas Correntes	152.088,72	479.435,43	215,23	339.000,00	-29,29	370.640,00	9,33	349.320,00	-5,76	349.320,00	0,00
Receitas de Capital	9.469.449,46	15.616.103,81	64,85	1.095.000,00	-93,66	909.650,00	-9,48	857.325,00	-5,75	857.325,00	0,00
Alienação de Bens	1.714.107,19	0,00	0,00	900.000,00	0,00	904.000,00	0,44	892.000,00	-5,75	892.000,00	0,00
Transferências de Capital	7.755.342,27	16.616.103,81	101,28	105.000,00	-99,33	5.850,00	-94,62	5.325,00	-5,75	5.325,00	0,00
DEDUÇÃO FUNDEB	(11.786.491,99)	(13.027.344,05)	10,53	(15.535.000,00)	19,26	(17.554.550,00)	13,00	(16.544.775,00)	-5,76	(16.544.775,00)	0,00
Receitas Correntes	(11.786.491,99)	(13.027.344,05)	10,53	(15.535.000,00)	19,25	(17.554.550,00)	13,00	(16.544.775,00)	-5,75	(16.544.775,00)	0,00
Transferências Correntes	(11.786.491,99)	(13.027.344,05)	10,53	(15.535.000,00)	19,25	(17.554.550,00)	13,00	(16.544.775,00)	-5,75	(16.544.775,00)	0,00
TOTAL DA RECEITA	135.730.394,68	152.796.313,24	12,57	152.500.000,00	-0,19	160.485.726,36	5,24	151.252.361,57	-5,75	151.252.361,57	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Biblioteca Política Municipal, Emissão: 10/04/2026, às 15:56:12



MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

LR, art. 4º § 2º, inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA					
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	%
DESPESAS CORRENTES	126.347.332,38	128.108.110,02	2,28	148.005.193,00	15,58	122.120.370,12	-17,51	115.095.747,06	-5,75	115.095.747,06	-5,75	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	13.761.892,61	20.698.266,22	50,18	4.434.807,00	-76,57	4.084.474,79	-9,70	3.774.128,90	-5,75	3.774.128,90	-5,75	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	22.600,00	13,00	21.300,00	-5,75	21.300,00	-5,75	0,00
TOTAL DA DESPESA	139.129.024,99	148.806.376,24	6,96	162.500.000,00	2,48	126.147.444,91	-17,28	118.891.175,96	-5,75	118.891.175,96	-5,75	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Biblioteca Pública Municipal, Emissão: 10/04/2026, às 15:56:58

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA			PROJETADA			
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029
ARRECADADORA	147.516.880,64	165.823.657,29	73,66	168.035.000,00	-82,36	178.038.276,36	-3,44	167.797.136,57	-11,50	167.797.136,57
Receitas Correntes	138.047.437,18	150.213.553,78	8,81	167.030.000,00	11,20	177.128.820,36	6,05	166.939.814,57	-5,76	166.939.814,57
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.694.382,31	7.819.009,95	-18,07	11.037.996,78	39,40	12.472.936,36	13,00	11.755.406,57	-5,75	11.755.406,57
Contribuições	1.693.083,15	1.803.662,20	6,53	1.900.000,00	5,34	2.147.000,00	13,00	2.023.500,00	-5,75	2.023.500,00
Recursos Federais	3.793.662,38	4.874.192,39	28,48	3.374.003,22	-30,76	3.547.070,00	5,13	3.343.035,00	-5,75	3.343.035,00
Transferências Correntes	122.744.230,82	135.138.253,81	10,10	150.379.000,00	11,20	158.590.980,00	5,46	149.488.490,00	-5,75	149.488.490,00
Outras Receitas Correntes	152.089,72	479.435,43	215,23	339.000,00	-29,29	370.640,00	9,33	349.320,00	-5,75	349.320,00
Receitas de Capital	9.469.449,46	16.610.103,51	64,85	1.005.000,00	-93,56	909.650,00	-9,48	857.325,00	-5,75	857.325,00
Transferências de Capital	1.714.107,19	0,00	0,00	800.000,00	0,00	904.000,00	0,44	852.000,00	-5,75	852.000,00
Alienação de Bens	7.755.342,27	16.610.103,51	101,26	105.000,00	-90,33	5.650,00	-94,82	5.325,00	-5,75	5.325,00
Transferências de Capital	11.786.491,96	(13.027.344,05)	10,53	(16.535.000,00)	19,25	(17.554.550,00)	13,00	(16.544.775,00)	-5,75	(16.544.775,00)
DEDUÇÃO FUNDER	(11.786.491,96)	(13.027.344,05)	10,53	(16.535.000,00)	19,25	(17.554.550,00)	13,00	(16.544.775,00)	-5,75	(16.544.775,00)
Receitas Correntes	(11.786.491,96)	(13.027.344,05)	10,53	(16.535.000,00)	19,25	(17.554.550,00)	13,00	(16.544.775,00)	-5,75	(16.544.775,00)
Transferências Correntes	135.720.394,68	152.798.313,24	12,57	152.500.000,00	-0,19	160.483.726,36	5,24	151.252.301,57	-5,75	151.252.301,57
TOTAL DA RECEITA	126.260.945,22	137.186.299,73	8,65	151.495.000,00	10,43	169.574.070,36	5,33	160.395.036,57	-5,75	160.395.036,57
RECEITAS CORRENTES (I)	3.793.662,38	4.874.192,39	28,48	3.374.003,22	-30,76	3.547.070,00	5,13	3.343.035,00	-5,75	3.343.035,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	122.407.202,84	132.312.017,34	8,04	148.120.886,78	11,95	156.027.009,36	5,34	147.052.001,57	-5,75	147.052.001,57
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	9.469.449,46	16.610.103,81	64,85	1.005.000,00	-93,56	909.650,00	-9,49	857.325,00	-5,75	857.325,00
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	1.714.107,19	0,00	0,00	900.000,00	0,00	904.000,00	0,44	852.000,00	-5,75	852.000,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (V) = (IV - V - VI - VII)	7.755.342,27	16.610.103,51	101,26	105.000,00	-93,53	5.650,00	-94,82	5.325,00	-5,75	5.325,00
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	136.222.635,11	147.822.120,85	13,59	148.225.996,78	0,21	156.032.656,36	5,27	147.057.326,57	-5,75	147.057.326,57

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Biblioteca Pública Municipal, Emissão: 10/04/2026, às 15:57:51



MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJETADA			
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029
Despesas										
DESPESAS CORRENTES	126.347.332,38	128.108.710,02	2,20	140.045.103,00	15,58	122.120.370,12	-17,51	115.095.747,06	-5,75	115.095.747,06
DESPESAS DE CAPITAL	13.761.692,61	20.698.265,22	60,19	4.434.807,00	-70,57	4.004.474,79	-9,70	3.774.128,50	-5,75	3.774.128,50
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	22.600,00	13,00	21.300,00	-5,76	21.300,00
										0,00
										0,00



MUNICÍPIO DE IBATIBA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO
2027

LR, art. 4º § 2º, inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			PROJEETADA		
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Resumo									
TOTAL DA DESPESA	139.129.024,99	148.806.375,24	8,90	162.500.000,00	2,46	126.447.444,91	-17,28	118.891.175,06	-5,75
DESPESAS CORRENTES (X)	125.347.332,38	128.108.110,02	2,20	148.045.193,00	15,56	122.120.370,12	-17,51	115.095.747,06	-5,75
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	125.347.332,38	128.108.110,02	2,20	148.045.193,00	15,56	122.120.370,12	-17,51	115.095.747,06	-5,75
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	13.781.692,61	20.698.265,22	50,49	4.434.807,00	-78,57	4.004.474,79	-9,70	3.774.128,90	-5,75
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	13.781.692,61	20.698.265,22	50,49	4.434.807,00	-78,57	4.004.474,79	-9,70	3.774.128,90	-5,75
DESPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	22.600,00	13,00	21.300,00	-5,75
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	139.129.024,99	148.806.375,24	8,96	162.500.000,00	2,46	126.447.444,91	-17,28	118.891.175,06	-5,75
TOTAL DA RECEITA	136.730.394,69	152.795.313,24	12,67	152.500.000,00	-0,19	160.485.726,36	5,24	161.262.361,57	0,00
RECEITAS CORRENTES (I)	126.260.946,22	137.186.209,73	8,65	151.495.000,00	10,43	169.574.076,36	5,33	150.395.036,57	-5,75
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	3.793.652,38	4.674.192,39	28,46	3.374.003,22	-30,78	3.547.070,00	5,13	3.343.035,00	-5,75
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	122.467.293,84	132.512.017,34	8,04	148.120.996,78	11,95	166.027.006,36	6,34	147.052.001,57	-5,75
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	9.469.449,46	15.610.103,51	64,85	1.005.000,00	-83,66	909.600,00	-9,49	857.325,00	-5,75
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	1.714.107,18	0,00	0,00	900.000,00	0,00	904.000,00	0,44	882.000,00	-5,75
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	7.755.342,27	15.610.103,51	101,26	105.000,00	-99,33	5.650,00	-94,62	5.325,00	-5,75
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	130.222.636,11	147.922.120,85	13,59	148.225.996,76	0,21	166.032.656,36	5,27	147.057.326,57	-5,75
RESULTADO PRIMÁRIO (X - XVII)	(8.806.389,89)	(84.294,39)	-90,07	(4.274.003,22)	383,35	29.885.211,45	-739,23	28.166.150,51	-5,75

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Biblioteca Pública Municipal, Emissão: 10/04/2026, às 15:56:58



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003600350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.